Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1987 Recife - Segunda-feira, 17 de agosto de 2026 Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 2.701/2026
Recife, 14 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO o pedido de dispensa da atuação eleitoral subscrito pela Dra. Carolina Maciel de Paiva, Promotora eleitoral da 11ª Zona Eleitoral da Comarca do Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI Nº 19.20.0239.0015673/2026-62;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Drª. FABIANA VIRGÍNIO PATRIOTA TAVARES, 11ª Promotora de Justiça Criminal do Jaboatão dos Guararapes, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 11ª Zona Eleitoral da Comarca do Jaboatão dos Guararapes, a partir de 15/08/2026 até 30/09/2027.

II - Dispensar a Dra. Carolina Maciel de Paiva, da designação para atuar na 11ª Zona Eleitoral do Jaboatão dos Guararapes, feita por meio da Portaria PGJ nº 3.189/2025, a partir de 15/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de agosto de 2026.

José Paulo de Oliveira Cavalcanti
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
(Republicado por incorreção)

PORTARIA PGJ Nº 2.712/2026
Recife, 14 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, c/c art. 11-A da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Dra. REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA, 2ª Promotora de Justiça Cível de Palmares, para o exercício da função de Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO Patrimônio Público e Terceiro Setor), no período de 18/08/2026 a 27/08/2026, em razão das férias do Dr. Hodir Flávio Guerra Leitão de Melo, ficando em exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade e sem prejuízo das suas demais atribuições.

II – Atribuir-lhe, no referido período, o pagamento da indenização pelo exercício da função de coordenação, prevista no art. 61, inc. VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.713/2026
Recife, 14 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, c/c art. 11-A da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Dra. CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO AVELINO, 2ª Promotora de Justiça Cível de Camaragibe, para o exercício da função de Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO Patrimônio Público e Terceiro Setor), no período de 09/09/2026 a 17/09/2026, em razão das férias do Dr. Hodir Flávio Guerra Leitão de Melo, ficando em exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade.

II – Atribuir-lhe, no referido período, o pagamento da indenização pelo exercício da função de coordenação, prevista no art. 61, inc. VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.714/2026
Recife, 14 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução PGJ n.º 009/2021, que regulamenta o referido Núcleo;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI, 2ª Promotora de Justiça de Belo Jardim, para o exercício da função de Coordenadora do Núcleo de Práticas e Incentivo à Autocomposição (NUPIA), ficando em exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade e sem prejuízo das suas demais atribuições, no período de 24/08/2026 a 02/09/2026, em razão das férias da Dra. Nelma Ramos Maciel Quaiotti.

II - Atribuir-lhe, no período referido, a verba pelo exercício da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

função de coordenação, prevista no art. 61, inciso X, da LCE n.º 12/94, com as alterações implementadas pela LCE n.º 537/24.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.715/2026
Recife, 14 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea f, e 69 da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar o Dr. JOÃO MATEUS MATOS OLIVEIRA, Promotor de Justiça de Carnaíba, do exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Sertânia, atribuído pela Portaria PGJ n.º 2.612/2026.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 12/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.716/2026
Recife, 14 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de apoio encaminhada pela Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a observância à lista de habilitados(as) no edital n.º 01/2026, publicado pela Portaria PGJ n.º 053/2026, para exercício simultâneo em Circunscrição diversa;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL, 2º Promotor de Justiça de Custódia, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Sertânia, no período de 12/08/2026 a 21/08/2026, em razão da licença médica do Dr. Thiago Barbosa Bernardo.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 12/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.717/2026
Recife, 14 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. TANÚSIA SANTANA DA SILVA, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Afrânio no período de 17/08/2026 a 31/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.718/2026
Recife, 14 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de apoio encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a observância à lista de habilitados(as) no edital n.º 01/2026, publicado pela Portaria PGJ n.º 053/2026, para exercício simultâneo em Circunscrição diversa;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar o Dr. TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ, 1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Orocó no período de 17/08/2026 a 31/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.719/2026
Recife, 14 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994, de 28 de dezembro de 1994, e alterações posteriores, bem como os arts. 93, VIII-B e 129, §4º, ambos da Constituição Federal, os termos da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 323/2026 e da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público nº 01/2026;

RESOLVE:

I – CONCRETIZAR a permuta nacional entre o Promotor de Justiça GUILHERME GOULART SOARES, integrante da carreira do Ministério Público de Pernambuco, e o Promotor de Justiça IRANILDO LIMA DA COSTA JÚNIOR, integrante da carreira do Ministério Público da Bahia, nos termos do Processo SEI nº. 19.20.0323.0009819/2026-11.
.
II – INTEGRAR o Promotor de Justiça IRANILDO LIMA DA COSTA JÚNIOR no cargo de Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, passando a figurar no último lugar da lista de antiguidade da segunda entrância, submetendo-o ao regime

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

constitucional, legal, administrativo, funcional, remuneratório e previdenciário aplicável aos membros desta Instituição.

III – DESIGNAR o Promotor de Justiça permutado para exercer provisoriamente suas atribuições na 3ª Promotoria de Justiça de Araripina, a partir de 1º de setembro de 2026 até ulterior deliberação da Administração ou conclusão de procedimento de remoção interna, nos termos do art. 19 da Resolução CSMP nº 01/2026.

IV – COLOCAR À DISPOSIÇÃO do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, tão logo assinado o termo de posse e a partir do dia 17 de agosto de 2026, o Promotor de Justiça permutado.

V – DETERMINAR à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas o registro em ficha funcional, como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais e administrativos, o dia 17 de agosto de 2026.

VI – Os efeitos da presente Portaria operam-se a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.720/2026
Recife, 14 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994, de 28 de dezembro de 1994, e alterações posteriores, bem como os arts. 93, VIII-B e 129, §4º, ambos da Constituição Federal, os termos da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 323/2026 e da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público nº 01/2026;

RESOLVE:

I – CONCRETIZAR a permuta nacional entre o Promotor de Justiça FILIPE VENÂNCIO CÔRTES, integrante da carreira do Ministério Público de Pernambuco, e o Promotor de Justiça FERNANDO ROGÉRIO PESSOA VILA NOVA FILHO, integrante da carreira do Ministério Público da Bahia, nos termos do Processo SEI nº. 19.20.0360.0009218/2026-66.
.
II – INTEGRAR o Promotor de Justiça FERNANDO ROGÉRIO PESSOA VILA NOVA FILHO no cargo de Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, passando a figurar no último lugar da lista de antiguidade da primeira entrância, submetendo-o ao regime constitucional, legal, administrativo, funcional, remuneratório e previdenciário aplicável aos membros desta Instituição.

III – DESIGNAR o Promotor de Justiça permutado para exercer provisoriamente suas atribuições na 1ª Promotoria de Justiça de Petrolândia, a partir de 1º de setembro de 2026 até ulterior deliberação da Administração ou conclusão de procedimento de remoção interna, nos termos do art. 19 da Resolução CSMP nº 01/2026.

IV – COLOCAR À DISPOSIÇÃO do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, tão logo assinado o termo de posse e a partir do dia 17 de agosto de 2026, o Promotor de Justiça permutado.

V – DETERMINAR à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas o registro em ficha funcional, como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais e administrativos, o dia 17 de agosto de 2026.

VI – Os efeitos da presente Portaria operam-se a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.721/2026
Recife, 14 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994, de 28 de dezembro de 1994, e alterações posteriores, bem como os arts. 93, VIII-B e 129, §4º, ambos da Constituição Federal, os termos da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 323/2026 e da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público nº 01/2026;

RESOLVE:

I – CONCRETIZAR a permuta nacional entre a Promotora de Justiça NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR, integrante da carreira do Ministério Público de Pernambuco, e o Promotor de Justiça PAULO ROBERTO CRISTO DA CRUZ ALBUQUERQUE, integrante da carreira do Ministério Público do Ceará, nos termos do Processo SEI nº. 19.20.0341.0009887/2026-39.
.
II – INTEGRAR o Promotor de Justiça PAULO ROBERTO CRISTO DA CRUZ ALBUQUERQUE no cargo de Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, passando a figurar no último lugar da lista de antiguidade da primeira entrância, submetendo-o ao regime constitucional, legal, administrativo, funcional, remuneratório e previdenciário aplicável aos membros desta Instituição.

III – DESIGNAR o Promotor de Justiça permutado para exercer provisoriamente suas atribuições na 2ª Promotoria de Justiça de Petrolândia, a partir de 1º de setembro de 2026 até ulterior deliberação da Administração ou conclusão de procedimento de remoção interna, nos termos do art. 19 da Resolução CSMP nº 01/2026.

IV – COLOCAR À DISPOSIÇÃO do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, tão logo assinado o termo de posse e a partir do dia 17 de agosto de 2026, o Promotor de Justiça permutado.

V – DETERMINAR à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas o registro em ficha funcional, como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais e administrativos, o dia 17 de agosto de 2026.

VI – Os efeitos da presente Portaria operam-se a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.722/2026
Recife, 14 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994, de 28 de dezembro de 1994, e alterações posteriores, bem como os arts. 93, VIII-B e 129, §4º, ambos da Constituição Federal, os termos da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 323/2026 e da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público nº 01/2026;

RESOLVE:

I – CONCRETIZAR a permuta nacional entre o Promotor de Justiça MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA, integrante da carreira do Ministério Público de Pernambuco, e o Promotor de Justiça EDUARDO LUIS CAVALCANTI CAMPOS, integrante da carreira do Ministério Público da Paraíba, nos termos do Processo SEI nº. 19.20.0529.0011611/2026-44.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

.
II – INTEGRAR o Promotor de Justiça EDUARDO LUIS CAVALCANTI CAMPOS no cargo de Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, passando a figurar no último lugar da lista de antiguidade da primeira entrância, submetendo-o ao regime constitucional, legal, administrativo, funcional, remuneratório e previdenciário aplicável aos membros desta Instituição.

III – DESIGNAR o Promotor de Justiça permutado para exercer provisoriamente suas atribuições na Promotoria de Justiça de Floresta, a partir de 1º de setembro de 2026 até ulterior deliberação da Administração ou conclusão de procedimento de remoção interna, nos termos do art. 19 da Resolução CSMP nº 01/2026.

IV – COLOCAR À DISPOSIÇÃO do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, tão logo assinado o termo de posse e a partir do dia 17 de agosto de 2026, o Promotor de Justiça permutado.

V – DETERMINAR à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas o registro em ficha funcional, como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais e administrativos, o dia 17 de agosto de 2026.

VI – Os efeitos da presente Portaria operam-se a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 205/2026
Recife, 14 de agosto de 2026
O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0524.0011673/2026-94
Documento de Origem: SEI
Assunto: Comunicação
Data do Despacho: 05/07/2026
Nome do Requerente: JOSÉ DA COSTA SOARES
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 19.20.0137.0011604/2026-02
Documento de Origem: SEI
Assunto: Requerimento
Data do Despacho: 05/07/2026
Nome do Requerente: ANA PAULA SANTOS MARQUES
Despacho: Ciente. Encaminhe-se à CGMP para conhecimento.

Número protocolo: 19.20.1614.0012339/2026-03
Documento de Origem: SEI
Assunto: Comunicação
Data do Despacho: 05/07/2026
Nome do Requerente: DALIANA MONIQUE SOUZA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 19.20.110000996.0012081/2026-65
Documento de Origem: SEI
Assunto: Comunicação
Data do Despacho: 05/07/2026
Nome do Requerente: MARILIA FERRAZ MARTINS
Despacho: Ciente, arquive-se.

Número protocolo: 19.20.0589.0012440/2026-41
Documento de Origem: SEI
Assunto: Comunicação
Data do Despacho: 15/07/2026
Nome do Requerente: VICTOR FERNANDO SANTOS DE BRITO
Despacho: Considerando que o requerente informa que já solicitou para residir fora da comarca através do SEI, e que a CMGP já providenciou o registro da comunicação de assunção, arquive-se.

Número protocolo: 19.20.0137.0012717/2026-21
Documento de Origem: SEI
Assunto: Comunicação
Data do Despacho: 15/07/2026
Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE FREITAS DOS SANTOS
Despacho: 1. Ciente. 2. Encaminhe-se à Secretaria Executiva para registro. 3. À CGMP para conhecimento e à CMGP para registro e arquivamento.

Número protocolo: 19.20.0587.0012621/2026-34
Documento de Origem: SEI
Assunto: Comunicação
Data do Despacho: 15/07/2026
Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE FREITAS DOS SANTOS
Despacho: 1. Ciente. 2. Encaminhe-se à Secretaria Executiva para registro. 3. À CGMP para registro e arquivamento.

Número protocolo: 19.20.0527.0012164/2026-81
Documento de Origem: SEI
Assunto: Comunicação
Data do Despacho: 15/07/2026
Nome do Requerente: RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ
Despacho: Considerando que já houve a publicação da Portaria POR-PGJ nº 2.245/2026, de 01/07/2026, designando dra. Camila Mendes de Santana Coutinho para a função de Coordenador Administrativo da Sede das Promotorias de Justiça de Paulista, arquive-se o presente.

Procuradoria-Geral de Justiça, 14 de agosto de 2026.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 0996/2026
Recife, 14 de agosto de 2026
O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0320.0009473/2026-86;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor FLÁVIO AUGUSTO PRAZIN DE BARROS, Analista Ministerial – Processual, matrícula nº 189.059-0, na Coordenação das Procuradorias de Justiça em Matéria Cível;

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de agosto de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA SUBADM Nº 0997/2026
Recife, 14 de agosto de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando o teor do processo SEI nº 19.20.0322.0015034/2026-65, no qual é solicitada mudança de lotação de servidora em razão de remoção do respectivo membro;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora PATRICIA LEITE DE ARAÚJO LIMA E OLIVEIRA, Assessora de Membro, matrícula nº 190.125-7, na 3ª Promotoria de Justiça de Ouricuri.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de agosto de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 0998/2026
Recife, 14 de agosto de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução n° 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ n° 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 1364/2025, publicada no DOE em 28/10/2025, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0507.0022518/2024-92, para alteração de modalidade, bem como para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho do servidor Moab Gouveia Lins, Assessor de Membro, matricula nº 190.732-8, lotado na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho na modalidade integral no período de 01/09/2026 a 31/08/2027;

II - O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ n° 10/2022, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV– Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias;

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos até 31/08/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de agosto de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 0999/2026
Recife, 14 de agosto de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução n° 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ n° 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

I – Autorizar à servidora Anna Karolina de Lima Coelho, Assessora de Membro, matrícula 190.942-8, lotada na 3ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim a desenvolver suas atividades em teletrabalho na modalidade integral no período de 17/08/2026 a 31/07/2027;

II – A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ n° 10/2022, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Núcleo de Proteção Especializada ao Meio Ambiente, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/07/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de agosto de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar à servidora Laura Regina Romão de Souza Oliveira, Assessora de Membro, matrícula 190.987-8, lotada na Promotoria de Justiça de Bodocó a desenvolver suas atividades em teletrabalho na modalidade integral no período de 17/08/2026 a 31/03/2027;

II – A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ n° 10/2022, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Promotoria de Justiça de Bodocó, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/03/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de agosto de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1000/2026
Recife, 14 de agosto de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução n° 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ n° 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

PORTARIA SUBADM Nº 1001/2026
Recife, 14 de agosto de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução n° 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ n° 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

através da POR-SUBADM nº 884/2022, publicada no DOE em 12/09/2022, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0180.0018094/2022-97, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho, do servidor Leonardo Pontes de Castro, Técnico Ministerial – Área Contabilidade, matrícula nº 188.649-5, lotado na Divisão Ministerial de Contabilidade e Custos na modalidade parcial 02(dois) dias no período de 01/08/2026 a 31/07/2027;

II - O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ n° 10/2022, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV– Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, Departamento Ministerial de Contabilidade e Custos, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias;

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 01/08/2026 até 31/07/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de agosto de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1002/2026
Recife, 14 de agosto de 2026

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução n° 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ n° 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 1118/2024, publicada no DOE em 12/09/2024, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0319.0014499/2022-17, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho da servidora Djenane Barros Mendonça Batista, Analista Ministerial - Área Jurídica, matrícula nº 189.057-3, lotada na 10ª Procuradoria de Justiça Cível na modalidade integral no período de 04/08/2026 a 31/07/2027;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ n° 10/2022, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 04/08/2026 a 31/07/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de agosto de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1003/2026
Recife, 14 de agosto de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a publicação da RESOLUÇÃO PGJ nº 24/2025, autorizando a realização de serviço extraordinário de 20 (vinte) horas mensais por Analistas Ministeriais (áreas Jurídica e Processual) e por Assessores de Membro do Ministério Público, desde que integrantes do quadro efetivo do Ministério Público de Público, nos termos do Art. 31 da Lei nº 12.956/05 (Estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos,carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco) para atuarem nas unidades ministeriais que não dispõem de força de trabalho de apoio;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO, por fim, a observância dos princípios da segurança jurídica e da ampla concorrência, bem como a conveniência da Administração;

RESOLVE:

I - Autorizar a realização de serviço extraordinário pelo servidor Carlos Roberto Gomes do Nascimento Júnior, matrícula: 1897055, junto ao Promotor de Justiça de Passira, no período de 17/08/2026 a 26/02/2027, em virtude de licença maternidade da titular;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de agosto de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1004/2026
Recife, 14 de agosto de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a publicação da RESOLUÇÃO PGJ nº 24/2025, autorizando a realização de serviço extraordinário de 20 (vinte) horas mensais por Analistas Ministeriais ((áreas Jurídica e Processual) e por Assessores de Membro do Ministério Público, desde que integrantes do quadro efetivo do Ministério Público de Público, nos termos do Art. 31 da Lei nº 12.956/05 (Estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos,carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco) para atuarem nas unidades ministeriais que não dispõem de força de trabalho de apoio;

CONSIDERANDO, por fim, a observância dos princípios da segurança jurídica e da ampla concorrência, bem como a conveniência da Administração;

RESOLVE:

I - Autorizar a realização de serviço extraordinário, nos cargos e nas atuações em feitos, pelos servidores relacionados no Anexo I;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de agosto de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

AVISO SUBADM Nº 038/2026
Recife, 14 de agosto de 2026

Considerando a necessidade de realização de manutenção das subestações elétricas instaladas nos prédios do MPPE, e que para a execução do serviço nas datas elencadas a energia das edificações será desligada no horário compreendido entre 9h e 12h.

A Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos INFORMA que, nas datas abaixo discriminadas, o expediente da sede deverá ser realizado de forma remota, por circunstância excepcional, no dia agendado para a manutenção da subestação.

Nº	Local	Data
01	Promotoria de Vitória	11/09/2026
02	Promotoria de Nazaré da Mata	18/09/2026
03	Promotoria de São Lourenço da Mata	25/09/2026
04	Promotoria de Jaboatão Guararapes	02/10/2026
05	Promotoria de Olinda	09/10/2026
06	Promotoria de Paulista	23/10/2026
07	Edf. Paulo Cavalcanti	30/10/2026
08	Promotoria de Caruaru	06/11/2026
09	Promotoria de Garanhuns	13/11/2026
10	Promotoria de Petrolina	20/11/2026
11	Edf. Roberto Lyra	21/12/2026
12	Edf. Helena Caúla	22/12/2026

Recife, 14 de julho de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CGMP Nº 022/2026
Recife, 14 de agosto de 2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 02/2026
PORTARIA CGMP Nº 002/2026
SEI MPPE Nº 19.20.2224.0008379/2026-94

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, na qualidade de Presidente da Comissão de Processo Disciplinar instituída pela Portaria CGMP nº 002/2026, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto nos arts. 96, § 2º, e 96-A, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, considerando que, embora encaminhada a notificação ao endereço eletrônico funcional do membro processado e realizada tentativa complementar de confirmação de recebimento, não foi obtida confirmação expressa de sua ciência, faz saber ao interessado que deverá atender ao chamamento processual e apresentar defesa inaugural no prazo de 03 (três) dias, contado da publicação deste aviso.

Fica o membro processado advertido de que, não atendendo ao chamamento no prazo assinalado, o processo prosseguirá com a designação de defensor dentre os membros do Ministério Público, de igual ou superior categoria, nos termos do art. 96-A, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, sem prejuízo das demais providências legalmente cabíveis.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Público

DESPACHO CG Nº 141/2026
Recife, 14 de agosto de 2026

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1101
Assunto: Notícia de Fato nº 062/26
Data do Despacho: 14/08/26
Interessado(a): …
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1102
Assunto: Certidão
Data do Despacho: 14/08/26
Interessado(a): Mario L. C. Gomes De Barros
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1103
Assunto: Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 14/08/26
Interessado(a): …
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1104
Assunto: Procedimento Gestão Administrativa nº 005/26
Data do Despacho: 14/08/26
Interessado(a): …
Despacho: Ciente. Junte-se ao respectivo PGA, em seguida, remeta-se à Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Público

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Notícia de Fato 035/2026
Data do Despacho: 13/08/2026
Interessado(a):(...)
Despacho: Cumpridas as diligências, retornem os autos conclusos para análise.Publique-se

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Solicitação de Informações 15/2026
Data do Despacho: 13/08/2026
Interessado(a):(...)
Despacho: Procedam-se às anotações de estilo. Publique-se.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Solicitação de Informações 045/2026
Data do Despacho: 13/08/2026
Interessado(a):(...)
Despacho: Procedam-se às anotações de estilo. Publique-se.

CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 06/2026 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BONITO - Procedimento nº 01737.000.433/2025
Recife, 7 de agosto de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BONITO
Procedimento nº 01737.000.433/2025 — Procedimento Preparatório

RECOMENDAÇÃO Nº 06/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; pelo art. 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei n. º 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); pelos arts. 4º, inciso IV, alínea 'a', e 5º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 (Lei Orgânica do MPPE); bem como pelas disposições do Título VI (arts. 53 a 58) da Resolução CSMP /MPPE n.º 003/2019, e:

CONSIDERANDO que o artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988 impõe à Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes a estrita observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura, em seu art. 5º, incisos IV e IX, a livre manifestação do pensamento e a liberdade de expressão, bem como, no inciso XXXIII, o direito fundamental de receber dos órgãos públicos informações de interesse particular, coletivo ou geral;

CONSIDERANDO que o art. 13 do Pacto de San José da Costa Rica (Convenção Americana sobre Direitos Humanos) e o art. 19 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos garantem a liberdade de buscar, receber e difundir informações e ideias de toda natureza, sem sujeição à censura prévia;

CONSIDERANDO que os perfis, páginas e canais oficiais mantidos pelo Poder Público em redes sociais (como o Instagram da Prefeitura Municipal de Bonito/PE) configuram extensores digitais do Estado, custeados com recursos públicos e vocacionados à publicidade dos atos governamentais, transparência institucional e prestação de serviços à coletividade;

CONSIDERANDO o que restou apurado nos autos do Procedimento Preparatório nº 01737.000.433/2025, em que o Município de Bonito/PE procedeu com a restrição temporária e o bloqueio de perfis de munícipe/usuária em razão de críticas direcionadas à gestão cultural municipal;

CONSIDERANDO que o bloqueio, silenciamento ou banimento unilateral de usuários das redes sociais oficiais do Município, motivado por opiniões, sugestões ou críticas à gestão, constitui desvio de finalidade, ato de censura velada e flagrante violação ao princípio da impessoalidade;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público destinado a prevenir responsabilidades, corrigir condutas e assegurar o respeito aos direitos fundamentais e aos princípios da Administração Pública (art. 53 da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019);

RECOMENDA ao PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO/PE, ao SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, COMUNICAÇÃO E CULTURA e aos SERVIDORES /GESTORES DAS REDES SOCIAIS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE BONITO/PE, que:

1. ABSTENHAM-SE de efetuar novos bloqueios, banimentos, restrições, ocultações ou exclusões de comentários e de perfis de cidadãos/usuários nas páginas, canais e redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Bonito/PE (notadamente no Instagram, Facebook, YouTube e correlatos) motivados por manifestações críticas, divergências opiniáticas ou cobranças quanto aos atos da gestão pública;

2. GARANTAM o livre acesso, a capacidade de visualização e a interação contínua de todos os administrados e cidadãos em relação às postagens e informes publicados nos canais oficiais de comunicação digital da edilidade, em observância aos princípios da publicidade, transparência e impessoalidade;

3. LIMITEM eventuais moderações de conteúdo única e exclusivamente aos casos previstos em lei ou termos de uso das plataformas digitais que envolvam comprovado discurso de ódio, incitação à violência, ato ilícito penal ou linguagem manifestamente chula/obscena, sempre mediante ato motivado e formalizado, assegurada a prévia advertência e sem prejuízo do devido processo legal;

4. DIVULGUEM internamente a presente Recomendação a todos os operadores e assessores responsáveis pelo gerenciamento, moderação de conteúdo e tecnologia da informação das mídias sociais do Município de Bonito/PE, a fim de conferir-lhe cumprimento imediato e uniforme.
FIXA-SE o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento do presente instrumento, para que os destinatários encaminhem a esta 2ª Promotoria de Justiça de Bonito resposta por escrito manifestando o ACATAMENTO ou não dos termos desta Recomendação, acompanhada do comprovante de divulgação interna junto aos setores competentes.

Adverte-se que o descumprimento injustificado desta Recomendação poderá ensejar a adoção de medidas judiciais

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

cabíveis, inclusive o ajuizamento de Ação Civil Pública para a tutela dos direitos difusos e de Ação por Ato de Improbidade Administrativa por violação aos princípios da Administração Pública (art. 11 da Lei Federal nº 8.429/1992).

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco. Remeta-se cópia via sistema ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público (CAOP Patrimônio Público) para registro.

Cumpra-se.

Bonito, 07 de agosto de 2026.

Adriano Camargo Vieira,
2º Promotor de Justiça de Bonito.

PORTARIA Nº 01737.000.097/2026
Recife, 7 de agosto de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BONITO
Procedimento nº 01737.000.097/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01737.000.097/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; pelo art. 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei n. º 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); pelos arts. 4º, inciso IV, alínea 'a', e 5º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 (Lei Orgânica do MPPE); bem como pelas disposições da Resolução CSMP/MPPE n.º 003/2019, e:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 129, inciso III, confere ao Ministério Público a função de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o acesso à água potável é direito humano fundamental, essencial à dignidade da pessoa humana, à saúde pública e à vida, conforme preceitua a Constituição Federal (arts. 5º e 196) e os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, em especial a Resolução nº 64/292 da ONU;

CONSIDERANDO os ditames do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), que impõe aos prestadores de serviços públicos o dever de fornecê-los de forma contínua, eficiente, segura e adequada (art. 22), bem como as disposições da Lei Federal nº 11.445/2007 (Estatuto do Saneamento Básico);

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 01737.000.097/2026, instaurada para apurar irregularidades no abastecimento de água no município de Bonito/PE, tais como interrupções frequentes e a qualidade inadequada da água fornecida à população;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA) no Ofício nº 417/2026/GGR/SGG/COMPESA, que confirmou a prática de regime de rodízio (1 dia com abastecimento para 1 dia sem água) e indicou a existência de contratos em execução para ampliação do sistema produtor (Contrato nº CT.OS.26.9.032) e aquisição de Estação de Tratamento de Água (ETA) com tecnologia de ultrafiltração (Contrato nº CT.FM.26.9.066), cujos investimentos somam R$ 21.870.222,60;

CONSIDERANDO que, conquanto iniciadas as tratativas e apresentados os investimentos, faz-se necessário o acompanhamento ministerial contínuo e a fiscalização da efetiva conclusão das obras e da regularização do fornecimento de água potável, atividades estas que excedem a finalidade da Notícia de Fato, sendo próprio o Procedimento Administrativo para tal fim, nos termos da Resolução CSMP/MPPE nº 003 /2019;

RESOLVE:

I) INSTAURAR Procedimento Administrativo, tendo por objeto o acompanhamento da execução das obras de melhoria no sistema de abastecimento de água de Bonito/PE, bem como a fiscalização da regularidade e qualidade do serviço prestado pela COMPESA à população bonitense;

II) DETERMINAR a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, para fins de registro e conhecimento, nos termos da normativa vigente;

III) DETERMINAR a remessa desta Portaria para publicação no Diário Oficial MPPE;

IV) REQUISITAR à COMPESA, no prazo de 30 (trinta) dias, a apresentação de relatórios periódicos de execução física e financeira das obras vinculadas aos contratos CT.OS.26.9.032 e CT.FM.26.9.066, até a sua conclusão final;

V. CIENTIFICAR o noticiante, Vereador José Holanda Cavalcanti Filho, sobre a instauração do presente Procedimento Administrativo para acompanhamento do caso.

Cumpra-se.

Bonito, 07 de agosto de 2026.

Luciano Bezerra da Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01867.000.245/2026
Recife, 7 de agosto de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
Procedimento nº 01867.000.245/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01867.000.245/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício da Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/90, em seu art. 3º, reza que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.”;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n.º 01867.000.245/2026, instaurada a partir do Ofício n.º 040/2026 encaminhado pelo Hospital Dom Malan (HDM), noticiando suposta situação de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

vulnerabilidade envolvendo a infante J.T.L.C., nascida em 21/05 /2023;

CONSIDERANDO que, embora a rede socioassistencial tenha adotado as providências cabíveis no âmbito de suas atribuições, com acompanhamento da situação familiar pelos serviços competentes, permanece pendente a resposta da 3ª Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) de Petrolina/PE quanto às diligências policiais necessárias para a elucidação dos fatos;

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato, cuja prorrogação ocorreu em 10/04/2026, teve seu prazo de tramitação esgotado em 08/07/2026, sem que houvesse o equacionamento da demanda;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, com fundamento na Resolução CSMP n.º 003 /2019.

POSTO ISTO, reitere-se o expediente com as advertências de praxe para os casos de descumprimento de requisitório ministerial.

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ) e à SubProcuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n.º 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Petrolina, 07 de agosto de 2026.

Tanusia Santana da Silva
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01891.002.681/2026
Recife, 13 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.002.681/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.002.681/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 4717439 Escola Municipal em tempo integral Dom Bosco - APOIO EM LIBRAS

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 10.A do Novo PNE (Plano Nacional de Educação) Lei 15.388, de 14.04.2026 : Universalizar, para o público da educação especial, na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, o acesso e a permanência na educação básica, e promover a qualidade da aprendizagem, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo.

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) a manifestação anônima encaminhada à Ouvidoria do MPPE, registrada em 24.05.2026, narrando a carência de profissional habilitado em Língua Brasileira de Sinais (Libras) para acompanhar a aluna M.S., pessoa com deficiência (perda de audição) matriculada no 7º ano C da Escola Municipal em Tempo Integral (EMTI) Dom Bosco, no Recife;

11) os esclarecimentos prestados pela SEDUC Recife por meio do Ofício SEDUC /GGAJU/GEJU1 Nº 1125/2026 e da Nota Técnica SEDUC/SEGESPE/GGGP /PROCESSOS Nº 441/2026, informando que o Município não possui cargo efetivo de Intérprete de Libras em sua estrutura administrativa, ressaltando que, das 30 (trinta) vagas disponibilizadas na Seleção Pública Simplificada (Edital nº 25/2024), apenas 07 (sete) candidatos foram aprovados, encontrando-se atualmente esgotado o cadastro de reserva e restando apenas 2 (dois) profissionais em exercício em toda a rede municipal, justificando a indisponibilidade momentânea na escassez de profissionais habilitados;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

8) a imperiosa necessidade de averiguar detidamente a questão fática da alegada escassez de profissionais de Libras habilitados, bem como avaliar as alternativas administrativas e orçamentárias adequadas para suprir a demanda e garantir a efetividade da política de educação inclusiva na rede pública municipal do Recife.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento e requisitando informações sobre o andamento e o resultado dos estudos técnicos e jurídicos mencionados na NT nº 441/2026 para a implementação de soluções administrativas/orçamentárias viáveis, indicando as medidas concretas adotadas para o provimento emergencial do suporte em Libras na EMTI Dom Bosco.

Cumpra-se.

Recife, 13 de agosto de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01891.003.053/2026
Recife, 13 de agosto de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.003.053/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.003.053/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 4841103, narrando que as salas de aula estão muito quentes e a não instalação dos aparelhos de ar-condicionado da Escola de Referência em Ensino Médio (EREM) São Francisco de Assis.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988, e art. 4º, caput, do ECA);

4) o ensino será ministrado com base na garantia de padrão de qualidade, sendo assegurado constitucionalmente, como garantia, o direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida (art. 206-incisos VII e IX da CF/1988);

5) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

6) notícia anônima encaminhada à Ouvidoria do MPPE em 15.06.2026, narrando suposta omissão administrativa com relação à instalação de 12 (doze) aparelhos novos de ar-condicionado na EREM (Escola de Referência no Ensino Médio) São Francisco de Assis, no Recife, o que estaria prejudicando os estudantes em razão do calor sofrido nas salas de aula;

7) as informações prestadas pela Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco (SEE-PE) e pela Secretaria Executiva de Obras (SEOB) no Despacho nº 225/2026 e na Nota Técnica nº 120/2026, confirmando que, embora a EREM São Francisco de Assis disponha de novos aparelhos de ar-condicionado em seu acervo, há necessidade premente de adequação da carga elétrica do prédio para viabilizar a substituição/instalação dos equipamentos nas Salas 02, 04, e 07, além do auditório, serviço programado com previsão de conclusão até o final do segundo semestre de 2026.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) mantenham-se os autos sobrestados até a data de 14.12.2026. Após, oficie-se à Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco (SEE-PE), requisitando informações acerca dos procedimentos efetuados para adequar os serviços de climatização no âmbito da EREM São Francisco de Assis.

Cumpra-se.

Recife, 13 de agosto de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01891.003.266/2026
Recife, 13 de agosto de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.003.266/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.003.266/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar denúncia de atos de intimidação sistemática

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

(bullying) praticados contra estudante matriculado na Escola Técnica Estadual Dom Bosco

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988, e art. 4º, caput, do ECA);

4) nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5º, caput, do ECA);

5) o direito ao respeito da criança e do adolescente consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (art. 17, ECA), sendo dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (art. 18, ECA);

6) os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática, no âmbito das escolas (art. 12, inciso IX da Lei de Diretrizes e Bases da Educação);

7) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

8) as peças informativas da denúncia/requerimento, em que o noticiante informa que o estudante L. G. A. S., matriculado na Escola Técnica Estadual Dom Bosco, vem sofrendo agressões físicas e bullying reiterado, sem providências eficazes da gestão escolar;

9) devidamente oficiada, a pasta estadual (SEE-PE), por meio do Relatório informativo.pdf (evento 0012), informou acerca das medidas adotadas com relação ao objeto da denúncia, bem como os eventos realizados na instituição ao longo do primeiro semestre letivo visando à conscientização sobre o tema e assuntos correlatos.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEE-PE, encaminhando-se cópia do inteiro teor deste procedimento, requisitando-lhe pronunciamento acerca do calendário para o segundo semestre de 2026 das ações de conscientização visando ao enfrentamento do bullying e construção de uma cultura de paz no ambiente escolar, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) dar ciência à parte representante das providências adotadas por esta Promotoria de Justiça e da resposta apresentada pela SEE-PE no evento 0012;

Cumpra-se.

Recife, 13 de agosto de 2026.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
29ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 01977.000.238/2026
Recife, 5 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01977.000.238/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01977.000.238/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; na Resolução RES-CSMP Nº 001/2016, na Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO a ampla gama de atribuições do Ministério Público no tocante à defesa dos direitos da Infância e Juventude, de acordo com a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº 01977.000.238/2026, instaurada para acompanhamento de J. L de S. T.;

CONSIDERANDO que houve a extrapolação do prazo estatuído pelo art. 3º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que a situação demanda averiguação de eventual situação de risco de criança/adolescente, ou seja, da tutela de interesses individuais indisponíveis, a teor do inciso III do art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a expedição do Ofício nº 01977.000.238/2026-0003, remetido ao CT Praias, no entanto, sem manifestação de resposta no prazo estabelecido;

Resolvo CONVERTER a Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO , adotando-se as seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia desta portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2. Reitere-se a diligência anteriormente encaminhada ao CT Paratibe, nos moldes do despacho anterior, concedendo-lhe novo prazo de 30 dias. Ademais, contate-se, novamente, o Conselheiro Tutelar de referência, encaminhando-lhe o referido ofício, também, via WhatsApp, com a consequente juntada da captura de tela nos autos.

Após o cumprimento das diligências retro, com ou sem resposta, voltem-me conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 05 de agosto de 2026.

Kamila Renata Bezerra Guerra,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02023.000.050/2025
Recife, 12 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA
Procedimento nº 02023.000.050/2025 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02023.000.050/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:
OBJETO: Trata-se de Denúncia formulada de forma presencial nesta promotoria de Justiça, pelo Sr. Cláudio de Oliveira Lopes, avô de Israel Pietro Silva Oliveira, 7 anos de idade, portador de autismo nível 3, conforme CID F84.0. Na oportunidade foi relatado pelo noticiante que seu neto está matriculado na Escola Municipal Antônio Galvão Cavalcanti, onde não conta com o acompanhamento de um monitor especializado e que, em razão dessa ausência, a sua permanência na escola está acordada até as10h30, sendo tal horário estabelecido pela gestora da escola em reunião realizada com os responsáveis pelas crianças com transtorno do espectro autista. O noticiante informou que procurou o Conselho Tutelar, mas nenhuma providência efetiva foi adotada e que diante disso solicitou providências ao Ministério Público de Pernambuco.
Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:
1) Oficie-se a Secretaria de Educação de Timbaúba, encaminhando cópia das novas declarações prestadas pelo Sr. Claúdio,REQUISITANDO providências urgentes para a IMEDIATA solução do caso noticiado e que preste esclarecimentos à Promotoria de Justiça local, no prazo de 10 dias sobre quais foram as medidas cabíveis tomadas;
2) caso tenham demonstrado ter tomado as devidas medidas para solução do caso, proceda o arquivamento logo após a resposta.

Cumpra-se.

Timbaúba, 12 de agosto de 2026.

Eduardo Henrique Gil Messias de Melo,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02023.000.065/2026
Recife, 7 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA
Procedimento nº 02023.000.065/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02023.000.065/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Timbaúba, por seu Promotor de Justiça signatário, Dr. Eduardo Henrique Gil Messias de Melo, no uso de suas atribuições constitucionais (Art. 127 e 129, II e III, da CF) e legais (Lei nº 8.625/93), e ainda:
CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (Art. 205 da CF/88);
CONSIDERANDO que a valorização dos profissionais da educação escolar é um preceito constitucional, garantida por meio de piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008;
CONSIDERANDO que o Piso Salarial Profissional Nacional (PSPM) é o valor abaixo do qual os entes federados não podem fixar o vencimento inicial das carreiras do magistério público,constituindo o vencimento básico, sendo vedada, conforme Centro de Apoio Operacional de Defesa do Direito à Educação decisão do Supremo Tribunal Federal (ADI 4167), a utilização de gratificações para compor o seu valor mínimo;
CONSIDERANDO que, para o exercício de 2026, o valor do Piso Salarial Nacional foi atualizado pela Medida Provisória nº 1.334/2026, com um índice de reajuste de 5,4%, fixando o vencimento básico inicial em R$ 5.130,63 para a jornada de 40 horas semanais (e valores proporcionais para jornadas inferiores);
CONSIDERANDO a necessidade de preservação da estrutura da carreira, uma vez que, conforme o Tema Repetitivo 911 do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Tema 1218 do Supremo Tribunal Federal (STF), o piso atualizado deve ser a base de cálculo para todas as vantagens e progressões (interstícios de titulação e tempo de serviço) previstas na lei local (PCCR), a fim de evitar o achatamento salarial ("Efeito Salário Mínimo") e o retrocesso na valorização profissional;
CONSIDERANDO as regras de financiamento estipuladas pelo "Novo FUNDEB" (Lei nº 14.113/2020), que impõem a subvinculação obrigatória de, no mínimo, 70% dos recursos totais Centro de Apoio Operacional de Defesa do Direito à Educação pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício;
CONSIDERANDO as diretrizes e parâmetros de fiscalização exarados pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação (CAO Educação) por meio da Nota Técnica nº 01/2026;
RESOLVE:
- INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO de Acompanhamento de Políticas Públicas, com o objetivo de monitorar e fiscalizar a correta implementação do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério no exercício de 2026, no âmbito da rede pública municipal de CAMUTANGA/PE, visando garantir a atualização do vencimento base (R$ 5.130,63 para 40h), a preservação da estrutura do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR), e a escorreita aplicação do mínimo de 70% dos recursos do FUNDEB.
- DETERMINO à Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências iniciais:
I.Autue-se e registre-se o presente procedimento no sistema oficial de gestão de autos do Ministério Público;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Expeça-se Ofício à Secretaria Municipal de Educação de Camutanga, assinalando o prazo de 10 (dez) dias úteis, requisitando as seguintes informações e documentos:
II.a). ATUALIZAÇÃO SALARIAL (VALOR NOMINAL):
- Cópia da Lei Municipal ou Decreto que oficializou o reajuste do Piso Salarial Nacional do Magistério para o exercício de 2026, em observância à Lei Federal nº11.738 /2008.
- Demonstrar se o vencimento básico inicial para a jornada de 40 horas semanais corresponde, no mínimo, à R$5.130,63, ou o valor proporcional para jornadas inferiores, em conformidade com o Art. 2º, § 3º da Lei nº 11.738/2008.
II.b. ESTRUTURA DA CARREIRA E VENCIMENTO BÁSICO:
- Esclarecer se o valor do piso está sendo pago como vencimento básico, ciente de que o STF (ADI 4167) veda a utilização de gratificações para completar o valor do piso.
- Apresentar a Tabela Salarial vigente (PCCR) atualizada para 2026, os respectivos coeficientes de progressão por titulação e tempo de serviço.
II.c) COMPROVAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO FINANCEIRA:
- Encaminhar 03 (três) fichas financeiras (contracheque/holerites) anonimizadas de profissionais em diferentes estágios da carreira:
- Professor em início de carreira (Nível I/Letra A);
- Professor com Pós-Graduação/Mestrado (Nível intermediário);
- Professor com mais de 20 anos de serviço (Nível final).
- FONTE DE RECURSOS E FUNDEB:
a) Demonstrativo analítico da aplicação dos 70% dos recursos do FUNDEB (VAAF, VAAT e VAAR) no pagamento dos profissionais da educação, conforme Art. 26 da Lei nº 14.113/2020.
b) Caso o ente alegue incapacidade financeira, apresentar cópia da solicitação de complementação junto à União, nos termos do Art. 4º da Lei nº 11.738/2008.
Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

Cumpra-se.

Timbaúba, 07 de agosto de 2026.

Eduardo Henrique Gil Messias de Melo,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02061.003.330/2025
Recife, 14 de agosto de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02061.003.330/2025 — Procedimento Preparatório

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 02061.003.330/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas no Procedimento Preparatório de nº 02061.003.330/2025, no qual se relata, em síntese, indícios de graves irregularidades sanitárias, estruturais e na segurança assistencial na unidade Clínica e Diagnóstico Beira Rio (gerenciada por Hapvida Assistência Médica S.A.), notadamente o descumprimento do dimensionamento assistencial de leitos por posto de enfermagem (RDC ANVISA nº 50/2002), pendências no licenciamento sanitário e inconsistências contratuais no transporte de quimioterápicos;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos e o inciso IV "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente procedimento preparatório, consoante prescreve o art. 32 da RES-CSMP 003 /2019, e havendo a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da investigação, resolvo, com fundamento no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES CSMP nº 003/2019;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, tendo por objeto investigar as inconformidades sanitárias, estruturais e de segurança assistencial na área de administração de quimioterápicos da Clínica e Diagnóstico Beira Rio (Hapvida Assistência Médica S.A.), incluindo o dimensionamento de leitos por posto de enfermagem, o processo de licenciamento sanitário e a regularidade do transporte logístico de medicamentos antineoplásicos, adotando-se no Cartório da 17ª PJDC as seguintes providências:

1 - Aguarde-se a realização da audiência presencial designada.

Recife, 14 de agosto de 2026

Maviel de Souza Silva
Promotor de Justiça
(Em ex. simultâneo)

PORTARIA Nº 02165.000.195/2026
Recife, 13 de agosto de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA
Procedimento nº 02165.000.195/2026 — Notícia de Fato

GACE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE SERRA TALHADA /PE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 02165.000.195/2026
Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas

Objeto: Diagnóstico e fiscalização da estrutura administrativa, normativa e
técnica do órgão ambiental municipal e do Conselho Municipal de Meio Ambiente para fins de regularidade do exercício do licenciamento e da fiscalização ambiental de impacto local.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seus Promotores
de Justiça que esta subscrevem, indicados para atuação no Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) – Licenciamento Ambiental pela Portaria PGJ nº 2.142 /2026, de 19 de junho de 2026, em exercício junto à Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Serra Talhada, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 1º, inciso IV, e artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública); artigo 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994 (Lei Orgânica do MPPE); e em observância ao artigo 8º da Resolução CNMP nº 174/2017 e ao artigo 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 127, caput, e artigo 129, inciso II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o artigo 225, caput, da Constituição Federal assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, para dar efetividade a esse direito, incumbe ao Poder Público o dever-poder de controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente (artigo 225, § 1º, inciso V, da CF/88), bem como exigir, na forma da lei, para a instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade (artigo 225, § 1º, inciso IV, da CF/88);

CONSIDERANDO que o licenciamento ambiental é um dos principais instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente (artigo 9º, inciso IV, da Lei Federal nº 6.938/1981), servindo como a expressão materializada do Princípio da Prevenção, cuja finalidade primordial consiste em intervir previamente nas atividades de cunho econômico para avaliar de forma técnica a viabilidade locacional e tecnológica de empreendimentos, agindo antes da ocorrência da degradação ambiental para mitigar, controlar e neutralizar riscos já conhecidos pela ciência;

CONSIDERANDO que o Princípio da Prevenção veda que o licenciamento seja tratado como mero ato cartorial ou homologador de opções produtivas, exigindo do Poder Público a imposição de condicionantes técnicas consistentes, decorrentes de diagnósticos corretos e integrados, de modo a evitar que a somatória de intervenções antrópicas resulte em danos cumulativos e sinérgicos irreversíveis aos ecossistemas locais;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 140/2011, que fixou normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para o exercício da competência administrativa comum (artigo 23, incisos III, VI e VII, da Constituição Federal), estabelece que constitui ação administrativa municipal promover o licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente (artigo 9º, inciso XIV, "a");

CONSIDERANDO que o artigo 9º, inciso XV, alíneas "a" e "b", c/c art. 13, §2º da Lei Complementar Federal nº 140/2011 delimita de forma expressa e estrita as hipóteses em que o Município detém atribuição administrativa para aprovar a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras, quais sejam: a) em florestas públicas municipais e unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs); e b) em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo próprio Município;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 13, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 140/2011, a supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais deve ser autorizada pelo ente federativo licenciador da atividade principal, de modo que a emissão de Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) fora dos estreitos limites do artigo 9º, inciso XV, ou dissociada de licenciamento regularmente conduzido pelo próprio Município, configura invasão de competência dos demais entes federativos e nulidade insanável do ato administrativo;

CONSIDERANDO que a Resolução CONSEMA-PE nº 01/2018, expedida pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco, estabelece que o exercício do licenciamento ambiental de impacto local pelos municípios de Pernambuco fica expressamente condicionado à comprovação do atendimento de requisitos mínimos de capacidade institucional mediante protocolo de documentação perante o CONSEMA /PE (artigo 4º, caput);

CONSIDERANDO que a referida Resolução estadual exige, em seu artigo 4º, § 1º, incisos I, II e III, que o Município comprove documentalmente: (i) cópia da lei municipal instituindo o sistema municipal de meio ambiente (SISMUMA); (ii) a composição nominal e o efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA); e (iii) a identificação do órgão ambiental capacitado e sua respectiva estrutura administrativa, com a devida indicação dos profissionais habilitados para as atividades de licenciamento, controle e fiscalização ambiental;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 5º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 140/2011, e do artigo 1º, inciso IV, da Resolução CONSEMA-PE nº 01 /2018, considera-se órgão ambiental capacitado aquele que possui corpo técnico próprio ou em consórcio, devidamente habilitado e em número compatível com a demanda das ações administrativas licenciadoras e fiscalizatórias;

CONSIDERANDO que as atividades de análise técnica de processos de licenciamento, elaboração de pareceres conclusivos e atos de fiscalização ambiental constituem legítimas manifestações do Poder de Polícia administrativa, caracterizando se como funções de natureza estritamente técnica, típicas, permanentes, diretas e indelegáveis do Estado, as quais exigem a estabilidade do cargo e a imparcialidade do agente;

CONSIDERANDO, por conseguinte, que a contratação de servidores para o exercício das funções típicas e permanentes da administração pública ambiental deve ocorrer obrigatoriamente mediante prévio concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme determinação cogente do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a reiterada jurisprudência pátria (v.g. TJGO na ADI nº 5533886- 21.2020.8.09.0000 e precedentes do TJSC) e a paradigmática decisão do Poder Judiciário do Estado do Ceará na Ação Civil Pública nº 0800007-08.2022.8.06.0175 (2ª Vara da Comarca de Trairi), as quais declararam a nulidade de licenciamentos ambientais realizados por equipes formadas exclusivamente por servidores detentores apenas de cargo em comissão ou por meio de empresas de consultoria terceirizadas, determinando a suspensão da competência licenciadora do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Município e a devolução da atribuição ao órgão ambiental estadual, em caráter supletivo, até o provimento de cargos técnicos efetivos por meio de concurso público;

CONSIDERANDO que o artigo 36 da nova legislação nacional de licenciamento ambiental (Lei nº 15.190/2025) estabelece, como requisito de infraestrutura tecnológica indispensável, que o licenciamento ambiental deve tramitar obrigatoriamente em meio eletrônico em todas as suas fases;

CONSIDERANDO que o artigo 37 da Lei nº 15.190/2025 impõe o dever de transparência ativa integral, determinando que a autoridade licenciadora disponibilize, em seu sítio eletrônico público, todos os pedidos de licenciamento ambiental recebidos, sua aprovação, rejeição ou renovação, eventuais recursos e decisões com as respectivas fundamentações, bem como a íntegra dos estudos ambientais produzidos (EIA/RIMA, RAS, etc.);

CONSIDERANDO que a estruturação de um Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMUMA) idôneo e participativo exige o efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA) com caráter paritário e deliberativo, bem como a regular instituição e fiscalização do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA), cujos recursos de taxas e multas devem ser aplicados exclusivamente na tutela do meio ambiente sob o controle social do Conselho, sob pena de desvio de finalidade e improbidade administrativa do gestor público;

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o artigo 4º, § 2º, da Resolução CONSEMA-PE nº 01/2018, o Município que deixar de preencher os requisitos legais mínimos para o licenciamento, controle e fiscalização ambiental tem a obrigação de comunicar o fato no prazo de 15 (quinze) dias ao CONSEMA/PE e à CPRH (órgão ambiental estadual) para o restabelecimento da atuação supletiva do Estado;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 8º da Resolução CNMP nº 174 /2017e do artigo 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o Procedimento Administrativo é o instrumento adequado para acompanhar e fiscalizar de forma continuada o cumprimento de políticas públicas e a regularidade de instituições;

Ante o exposto, RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro no disposto no artigo 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 28.02.2019, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, em vista do que DETERMINO:

a) Oficie-se ao Gestor da Secretaria Municipal do Meio Ambiente do município de Serra Talhada/PE - SEMMA, encaminhando-lhe cópia integral desta Portaria de Instauração, requisitando que preste as informações e encaminhe os documentos necessários discriminados no teor do ofício anexo.
Prazo improrrogável: 20 (vinte) dias corridos;

b) Comunique-se a instauração do presente Procedimento Administrativo, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco (CSMP/PE), para os devidos fins de controle e publicidade, com fulcro nos normativos vigentes;

c) Encaminhe-se cópia legível desta Portaria de Instauração à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico (DOE) do MPPE;

d) Envie-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente (CAO Meio Ambiente/MPPE), para conhecimento, acompanhamento estatístico e registro no âmbito do GACE – Licenciamento Ambiental.

Após resposta ou expirado o prazo, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Serra Talhada, 13 de agosto de 2026.

Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
Promotor de Justiça Designado
Jéssica Maria Xavier de Sá Bertoldo
2ª Promotora de Justiça de Serra Talhada

PORTARIA Nº PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 26/2026–20ª PJHU - Procedimento nº 02009.001.125/2025
Recife, 13 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)
Procedimento nº 02009.001.125/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 26/2026–20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 03/2026-20ªPJHU instaurado com o fim de investigar a necessidade de pagamento de indenização por parte do Poder Público Municipal a moradores da Comunidade de Jardim Monte Verde, que deveria ser efetuada antes do início da construção de praça e uma academia da cidade na Avenida Chapada do Araripe, em Jardim Monte Verde, no bairro da COHAB, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, instaurado com o fim de investigar a necessidade de pagamento de indenização por parte do Poder Público Municipal a moradores da Comunidade de Jardim Monte Verde, que deveria ser efetuada antes do início da construção de praça e uma academia da cidade na Avenida Chapada do Araripe, em Jardim Monte Verde, no bairro da COHABJ, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público – SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Certifique-se nos autos a chegada ou não de resposta referente ao Ofício nº 02009.001.125/2025-0006, encaminhado à Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife – EMLURB;

III – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – comunique-se ao noticiante sobre a instauração deste Inquérito Civil.

Recife, 13 de agosto de 2026.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Em exercício simultâneo

PORTARIA Nº PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 27/2026–20ª PJHU - Procedimento nº 02009.001.165/2025
Recife, 13 de agosto de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)
Procedimento nº 02009.001.165/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 27/2026–20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 04/2026-20ªPJHU instaurado com o fim de investigar o possível descumprimento de normas de segurança por parte do Hospital Memorial São José, nesta cidade.

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, instaurado com o fim de investigar possível descumprimento de normas de segurança por parte do Hospital Memorial São José, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público – SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Notifique-se o Noticiante, com cópia do Evento SIM nº 0041, para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias;

III – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – comunique-se ao noticiante sobre a instauração deste Inquérito Civil.

Recife, 13 de agosto de 2026.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Em exercício simultâneo

---

PLANILHA Nº 02144.000.229/2026
Recife, 13 de agosto de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 02144.000.229/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02144.000.229/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: O noticiante relata ser aluno do curso de Licenciatura em História (modalidade EAD) da Universidade de Pernambuco (UPE) e aponta dificuldades operacionais para obter acesso ao sistema SIGA para realização de matrícula universitária. - MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 4121558

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3) o ensino será ministrado com base na garantia de padrão de qualidade, sendo assegurado constitucionalmente, como garantia, o direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida (art. 206-incisos VII e IX da CF/1988);

4) as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão (art. 207, caput, da CF/1988);

5) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

6) a notícia de fato datada de 19.02.2026, encaminhada à Ouvidoria do MPPE, na qual o discente Amauri Alves de Melo Filho relata entraves no acesso ao sistema SIGA/UPE para a realização de sua matrícula de veterano no curso de Licenciatura em História (modalidade EAD);

7) o declínio de atribuição promovido pela 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes em 08.08.2026, reconhecendo a incompetência material e territorial para intervir em sistemas centrais da Fundação UPE (Universidade de Pernambuco), e remetendo os autos às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Educação);

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à UPE, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento e requisitando:

a) informações detalhadas sobre a inviabilidade de acesso ao sistema SIGA relatada pelo discente Amauri Alves de Melo Filho, informando quais medidas foram adotadas para viabilizar a sua matrícula;

b) informações acerca da existência de polo físico de apoio presencial vinculado ao curso de Licenciatura em História (EAD) no município do estudante (Jaboatão dos Guararapes), para fins de suporte a demandas administrativas, com a indicação do respectivo endereço e canais de contato, se houver;

c) o encaminhamento dos documentos de identificação do discente Amauri Alves de Melo Filho, bem como o comprovante de vínculo com a instituição de ensino superior.

3) de ordem, dar ciência à parte denunciante a respeito das providências adotadas por esta Promotoria de Justiça até o momento.

Cumpra-se.

Recife, 13 de agosto de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

RELATÓRIO Nº -RELATÓRIO MENSAL DE PROCESSOS
Recife, 13 de agosto de 2026
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL
RELATÓRIO MENSAL DE PROCESSOS

Recife, 13 de agosto de 2026

Aguinaldo Fenelon de Barros
24o Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

PORTARIA Nº extrato referente aos dias 14 agosto de 2026. Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos celebrados Recife, 14 de agosto de 2026

Recife, 14 de agosto de 2026

Encaminho o extrato referente aos dias 14 agosto de 2026. Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos celebrados por esta Procuradoria-Geral de Justiça, formalizados nesta AJM, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE, em cumprimento ao que dispõe a lei federal n° 14.133/2021.

CONTRATOS

CONTRATO Nº 033/2026. Objeto: SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM PÚBLICA (PUBLIC CLOUD). Valor: R$ 3.490.000,00 (três milhões quatrocentos e noventa mil reais). Contratada: SAFETEC INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 07.333.111/0001-69. Dotação Orçamentária: Programa: 0949 - Apoio Gerencial e Tecnológico às Ações do MPPE; Subação: 0000 - Outras Medidas; Fonte de Recursos: 500 - Recursos não vinculados de Impostos Ação: 0747 - Manutenção da Tecnologia da Informação e Comunicação do MPPE; Elemento da Despesa: 3.3.9.0.40 - Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação-PJ; Nota de Empenho: 2026NE000902. Vigência: 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de sua assinatura. Recife, 13 de agosto de 2026. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho.

CONTRATO Nº 034/2026. Objeto: Aquisição de licenças do Software ADOBE CREATIVE CLOUD FOR TEAM. Valor: R$ 60.120,00 (sessenta mil cento e vinte reais). Contratada: TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA., CNPJ: 21.748.841/0001-51. Dotação Orçamentária: Programa: 0949 - Apoio Gerencial e Tecnológico às Ações do MPPE; Subação: 0000 - Outras Medidas; Fonte de Recursos: 500 - Recursos não vinculados de Impostos Ação: 0747 - Manutenção da Tecnologia da Informação e Comunicação do MPPE; Elemento da Despesa: 3.3.9.0.40-Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação-PJ; Nota de Empenho: 2026NE000908. Vigência: 12 (doze) meses. Recife, 13 de agosto de 2026. Janaína do Sacramento Bezerra.

CONTRATO Nº 035/2026. Objeto: Fornecimento de servidor de arquivos do tipo NAS (Network Attached Storage) e serviço de instalação, configuração e treinamento na operação do Servidor de Arquivos - NAS. Valor: R$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais). Contratada: PRIMETECH INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 03.812.745/0002-24. Dotação Orçamentária: Programa: 0949 - Apoio Gerencial e Tecnológico às Ações do MPPE; Subação: 0000 - Outras Medidas; Fonte de Recursos: 500 - Recursos não vinculados de Impostos Ação: 0747 - Manutenção da Tecnologia da Informação e Comunicação do MPPE; Elemento da Despesa: 4.4.9.0.40 - Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ; Nota de Empenho: 2026NE000923. Vigência: 60 (sessenta) meses a contar de sua assinatura. Recife, 13 de agosto de 2026. Janaína do Sacramento Bezerra.

CONTRATO Nº 036/2026. Objeto: Contratação de empresa visando a prestação dos serviços de organização, coordenação, execução e apoio logístico necessário à realização dos eventos do Ministério Público de Pernambuco - MPPE EM MOVIMENTO, Corrida e Caminhada do Sertão – Petrolina/PE, Corrida e Caminhada do Agreste – Caruaru/PE, Corrida e Caminhada da Capital – Recife/PE, Confecção de 1600 (mil e seiscentas)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

camisas para os eventos - MPPE EM movimento. Valor: R$ 160.800,00 (cento e sessenta mil e oitocentos reais). Contratada: EV PRODUÇÕES - LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ: 15.354.679/0001-94. Dotação Orçamentária: Programa: 0949 - Apoio Gerencial e Tecnológico às Ações do MPPE; Subação: 0000 - Outras Medidas; Fonte de Recursos: 500 - Recursos não vinculados de Impostos Ação: 4089 - Desenvolvimento das Competências de Membros e Servidores do MPPE; Elemento da Despesa: 3.3.9.0.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Nota de Empenho: 2026NE000940, 2026NE000941, 2026NE000942 e 2026NE000943. Vigência: Até 30 dias após a realização do último evento. Recife, 12 de agosto de 2026. Janaína do Sacramento Bezerra.

TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MP Nº 039/2025. Objeto: prorrogação do prazo de vigência por mais 6 (seis) meses, a partir de 11/09/2026, O valor unitário da resma continuará em R$ 24,00 (vinte e quatro reais) e o valor total será de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), equivalente a aproximadamente 2.031 resmas. Contratada: COMODORO COMERCIAL E NUTRIÇÃO LTDA. CNPJ: 10.461.277/0001-75. Recife, 13 de agosto de 2026. Janaína do Sacramento Bezerra.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MP Nº 046/2023. Objeto: A prorrogação do prazo de vigência a partir de 06/09/2026, por um período de 12 (doze) meses. O valor total do contrato atualizado passará a ser de R$ 127.548,59 (cento e vinte e sete mil quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta e nove centavos. Contratada: ELEVADORES VERSÁTIL LTDA. CNPJ: 15.026.942.0001-16. Recife, 11 de agosto de 2026. Janaína do Sacramento Bezerra.

CONVÊNIOS

TERMO DE CONVÊNIO MP n° 027/2026. Convenente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA-PE. CNPJ: 11.040.854/0001-18. Objeto: Propiciar intercâmbio de servidores. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar de 10 de outubro de 2026. Recife, 13 de agosto de 2026. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
2026.08.14 19:27:26 -03'00'

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO I

PORTARIA SUBADM Nº1004/2026

Matrícula	Nome	Cargo Vinculação
1878620	Adriano Márcio Arrais de Oliveira	Central de Recursos em Matéria Criminal
1898280	Aída de Fátima Rangel Guedes Alcoforado	Central de Recursos em Matéria Criminal
1894595	Ana Daniela Ramos de Andrade Lima	Núcleo de Soluções Fundiárias
1896989	Ana Paula Vargas de Alcantara	Gabinete do Procurador Geral de Justiça
1896776	Andrea Carla Campos Brandão	Gabinete do Procurador Geral de Justiça
1898264	Arlington Souza Coelho	Promotor de Justiça de Fernando de Noronha
1893041	Benedito Alves Tiu Junior	Promotor de Justiça de Cachoeirinha
1896008	Bruno Valente Firmino dos Santos	Caravana da Pessoa Idosa
1893076	Camila de Almeida Santos Lopes	Promotor de Justiça de Itaíba
1894617	Claudio Firmino Cabral Filho	5º Promotor de Justiça Criminal da Capital
1896920	Daniel Cunha Martins	2ª Atuação nos Feitos da Central de Inquéritos da Capital
1893700	Diego Freitas Santos	26º Promotor de Justiça Cível da Capital
1886134	Diego Henrique Cerquinho Monteiro	Promotor de Justiça de São Bento do Una
1895311	Dilson de Souza Santos Filho	Promotor de Justiça de Inajá
1891022	Diogo Alexandre de Sá Barbosa	40º Promotor de Justiça Criminal da Capital
1901621	Eduardo Henrique Braga Nóbrega de Moura	Central de Recursos em Matéria Criminal
1879847	Elaine Cavalcante dos Santos	CAO Defesa Social - NAESP
1888544	Elizabeth Bayma P. Cassimiro	Gabinete do Procurador Geral de Justiça
1893432	Emanuella de Sousa Xavier	NUPEMA - Região 2
1890883	Ericka Ribeiro Correia	CAO Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial
1894625	Ewerton dos Santos Pimentel	Promotor de Justiça de Lagoa dos Gatos
1891391	Felipe Euclides Lauriano Araújo	Promotor de Justiça de Gameleira
1890484	Frederico João Machado Lundgren	Núcleo de Apoio à Gestão Administrativa e Financeira - NGAF
1886240	Gabriella Vanessa Gomes De Matos	Central de Recursos em Matéria Criminal
1895354	Guilherme Carvalho Lacerda de Melo	Promotor de Justiça de Caetés
1895923	Hugo Astrinho da Rocha Branco	3ª Atuação nos Feitos da Central de Inquéritos da Capital
1894978	Gustavo Soares Ramos Machado	Feitos da Vara Única de Itambé
1895931	Jamile Pimentel de Carvalho Mello	1º Promotor de Justiça Criminal de Goiana
1894277	Jefferson Luiz de França	2º Procurador de Justiça Cível de Caruaru
1895672	Jorge Cláudio de Mélo e Silva	20ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania – Habitação e Urbanismo
1888650	José Leonaldo da Silva	Promotor de Justiça de Mirandiba
1895389	Juliana Pessoa Corrêa de Araújo	Núcleo de Apoio às Atividades Eleitorais (NUEL)
1886444	Juliana Sales Rodrigues	Feitos oriundos do Núcleo de Justiça 4.0 - de saúde da infância e juventude
1886452	Karine Lúcia de Lira e Andrade Carvalho	Central de Recursos em Matéria Cível

1893483	Karla Patrícia Guedes de Souza Cunha	Coordenação das Procuradorias de Justiça de Caruaru
1896830	Karoline Stupp Ribeiro	Coordenação das Procuradorias de Justiça de Caruaru
1895257	Laura Luana Brunet de Oliveira Freitas	Promotor de Justiça de São José do Belmonte
1896067	Leonardo Bezerra Leal	Núcleo da Pessoa com Deficiência (NPCD)
1896342	Leylianne Fernandes Santos	6º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
1890492	Lucielly Cavalcante de Oliveira	4ª Atuação nos Feitos da Central de Inquéritos da Capital
1895702	Magno Marcos Ferreira Frazao	Promotor de Justiça de Ibimirim
1890255	Marcello Lyra De Vasconcelos	Atuação nos Feitos da Central de Inquéritos de Petrolina
1897411	Marcelo Davilla Angelim Paiva	Feitos oriundos do Núcleo de Justiça 4.0 - de saúde da infância e juventude
1896237	Marcelo Oliveira Resende	Coordenação das Procuradorias de Justiça de Caruaru
1890344	Marcos Aurélio Florêncio Dantas	Promotor de Justiça de Aliança
1886606	Marcos Henrique Vieira de Lima	Central de Recursos em Matéria Cível
1896326	Maria de Lourdes Viana Silva Pinto	1º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata
1896750	Maria Helena Rodrigues De Barros Wanderley Filha	1º Promotor de Justiça Cível da Capital
1893831	Mario Jorge De Andrade Carvalho	Promotor de Justiça de Alagoinha
1894021	Mauro Leonardo de Lima Berto	2º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata
1888854	Patrícia Carneiro dos Santos Coelho Braga	Promotor de Justiça de Iati
1888862	Paula Roberta Pereira Freire	Coordenação das Procuradorias de Justiça de Caruaru
1890360	Pedro Henrique dos Santos Mesquita	Promotor de Justiça de Afrânio
1890000	Rafael Lucchesi Carneiro Leão Monteiro	Promotor de Justiça de Águas Belas
1890514	Raquel Borba de Melo	18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
1891057	Raquel Miranda de Oliveira Kohler	Núcleo de Apoio à Mulher (NAM)
1894030	Renan De Sousa Albuquerque	Central de Recursos em Matéria Criminal
1894714	Rita de Cássia Nascimento de Santana	22º Promotor de Justiça Cível da Capital
1896580	Rosa Maria Antunes de Araújo	Promotor de Justiça de Cupira
1895451	Rossana Cristina Tavares Ferreira De Souza	Promotor de Justiça de João Alfredo
1890310	Sabrina de Barros Correia Galindo	17º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital
1895575	Sérgio de Castro Sato Buarque	Feitos da Vara de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Caruaru
1898647	Thaise Candeias Alves	Coordenação das Procuradorias de Justiça de Caruaru
1888269	Tiago Gomes de Freitas Santos	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes
1894765	Yolane Costa Bione Ferraz Ribeiro	13º Promotor de Justiça Criminal da Capital

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça
Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos

AVISO SUBADM nº 038/2026

Considerando a necessidade de realização de manutenção das subestações elétricas instaladas nos prédios do MPPE, e que para a execução do serviço nas datas elencadas a energia das edificações será desligada no horário compreendido entre 9h e 12h.

A Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos **INFORMA** que, nas datas abaixo discriminadas, o expediente da sede deverá ser realizado de forma remota, por circunstância excepcional, no dia agendado para a manutenção da subestação.

Nº	Local	Data
01	Promotoria de Vitória	11/09/2026
02	Promotoria de Nazaré da Mata	18/09/2026
03	Promotoria de São Lourenço da Mata	25/09/2026
04	Promotoria de Jaboatão Guararapes	02/10/2026
05	Promotoria de Olinda	09/10/2026
06	Promotoria de Paulista	23/10/2026
07	Edf. Paulo Cavalcanti	30/10/2026
08	Promotoria de Caruaru	06/11/2026
09	Promotoria de Garanhuns	13/11/2026
10	Promotoria de Petrolina	20/11/2026
11	Edf. Roberto Lyra	21/12/2026
12	Edf. Helena Caúla	22/12/2026

Recife, 14 de julho de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

1º Dr. Mário Germano Palha Ramos	02	22	24	19	05	Férias de 01 a 15/07
7º Drª Cristiane de Gusmão Medeiros	01	111	112	85	27	
8º Drª Andréa Karla M. Condé Freire	04	115	119	75	44	
10º Dr.Gilson Roberto de Melo Barbosa	56	114	170	92	78	
12º Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa	00	11	11	11	00	Férias de 01 a 26/07
15º Dr. Ricardo Van der Linden V. Coelho	00	25	25	20	05	Férias de 01 a 20/07
25º Dr. Hélio José de Carvalho Xavier	00	00	00	00	00	SubProcurador Geral de Assnt. Administrativos
25º Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros (acumulação)	00	108	108	85	23	
TOTAL DA 1ª CÂMARA	**63**	**506**	**569**	**387**	**182**	
3º Dr. Fernando Barros de Lima	00	26	26	26	00	Férias de 17 a 31/07
5º Drª Norma Mendonça G. de Carvalho	00	00	00	00	00	SubProcurador Geral de Assnt. Jurídicos
5º Dr. Mário Germano Palha Ramos (acumulação)	15	41	56	44	12	
11º Drª Sineide Maria de B. Silva Canuto	09	95	104	81	23	
14º Dr. Renato da Silva Filho	00	00	00	00	00	SubProcurador Geral de Assnt. Institucionais
14º Dr. Fernando Barros de Lima (acumulação)	00	31	31	31	00	
22º Dr. José Correia de Araújo	10	91	101	80	21	
18ª Drª Giani Maria do Monte Santos	01	62	63	46	17	Férias de 01 a 10/074
26º Dr. Eduardo Luiz Silva Cajueiro	00	88	88	66	22	
TOTAL DA 2ª CÂMARA	**35**	**434**	**469**	**374**	**95**	
2º Dr. José Lopes de Oliveira Filho	26	122	148	82	66	
4º Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	00	122	122	122	00	
6º Drª Eleonora de Souza Luna	00	00	00	00	00	Central de Recursos Criminais
6º Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz (acumulação)	33	122	155	103	52	
9º Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz	33	117	150	95	55	
13º Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti	01	00	01	01	00	Férias de 01 a 20/07, Licença médica de 20 a 29/07
23ª Drª Áurea Rosane Vieira	00	28	28	28	00	Férias de 20 a 29/07
TOTAL DA 3ª CÂMARA	**93**	**511**	**604**	**431**	**173**	
16º Drª Adriana Gonçalves Fontes	01	68	69	52	17	Licença médica de 16 a 22/07
16º Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros (acumulação)	02	00	02	02	00	
17º Dr.Carlos Alberto Pereira Vitório	00	91	910	91	00	
19º Drª Mariléa de Souza C. Andrade	05	87	92	90	02	
20º Dr. Ulisses de Araújo e Sá Júnior	56	89	145	97	48	
21º Dr. Edson José Guerra	02	86	88	82	06	
24º Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros	06	86	92	88	04	Coordenador da Procuradoria Crimina
TOTAL DA 4ª CÂMARA	**72**	**507**	**579**	**502**	**77**	
Total Geral	**263**	**1958**	**2221**	**1694**	**527**	

Recife, 13 de agosto de 2026

AGUINALDO FENELON DE BARROS:1576909

Assinado de forma digital por AGUINALDO FENELON DE BARROS:1576909
Dados: 2026.08.14 13:12:36 -03'00'

Aguinaldo Fenelon de Barros
24º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal